ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA

Lupionópolis / 2025

lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

SUMÁRIO

INTRODUÇAO	3
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDA	DE6
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES	8
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E M	IEDIDAS
DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS	14
CAPÍTULO V	18
SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA	18
SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL	18
SEÇÃO III - DA DIRETORIA	21
SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL	29
CAPÍTULO VI- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	31
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO	34
CAPÍTULO IX- DAS ELEIÇÕES	35
CAPÍTULO X - DA TRANSMISSÃO DE MANDATO	38
CAPÍTULO XI- DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO	39
CAPÍTULO XII - DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES	40
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	41
REFERÊNCIAS	43



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

INTRODUÇÃO

Este documento tem por objetivo auxiliar as Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF, ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, na elaboração do Estatuto respeitando a legislação vigente que contém a fundamentação legal, bem como as especificidades de cada instituição de ensino.

As instituições de ensino que ofertam a Educação Básica têm os princípios da gestão democrática (descentralização, participação e transparência) garantidos pela Constituição Federal de 1988, (artigos 70 e 71) e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96 — LDBEN. Sendo assim, todos os envolvidos no processo educacional devem participar do processo de decisões das ações e gestão, por intermédio das instâncias colegiadas, pois estas são organizações compostas por representantes de todos os segmentos da comunidade.

Na Lei nº 10.406/02 - Código Civil Brasileiro - o art.53 define **Associação** como "união de pessoas que se organizam para fins não econômicos". Desta forma, associação é a forma jurídica de legalizar a união de pessoas (físicas ou jurídicas) que possuem objetivos comuns, podendo ser a realização de atividades de cunho assistencial, social, cultural ou educacional, desde que sem fins lucrativos, isto é, sem o intuito de obter lucro. Ainda, segundo o Código Civil Brasileiro, são pessoas jurídicas de direito privado as sociedades, associações ou fundações, sendo que a regulamentação em relação às associações aparece descrita nos artigos 53 a 60.

A denominação da associação leva em consideração a especificidade de cada instituição de ensino como Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF), Associação de Professores, Alunos e Funcionários (APAF), Associação de Professores, Funcionários e Técnicos das Unidades Penais (APFTU), entre outros.

A APMF, sendo uma das instâncias colegiadas presente nas instituições de ensino da rede pública deve ter sua constituição e funcionamento regido pela legislação vigente.

Para a criação e funcionamento das associações o art. 54 do Código Civil aponta alguns requisitos essenciais que devem constar em um Estatuto de uma



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Associação, sob pena de anulação do documento:

- a denominação, os fins e a sede (município) da associação;
- os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;
- > os direitos e deveres dos associados;
- > as fontes de recursos para sua manutenção;
- o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- ➤ as formas de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

 A existência legal das pessoas jurídicas de direito privado tem início com duas ações: primeira, a redação do ato constitutivo (Estatuto) e a segunda, a do registro público.

O início de uma associação - pessoa jurídica - se dá com o Estatuto Social, um documento por intermédio do qual é criada a pessoa jurídica de direito privado, que não visa lucro, podendo, no entanto, desenvolver atividades de cunho assistencial, social, cultural e educacional. No que tange à APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, o Estatuto é o documento norteador que regulamenta a estrutura organizacional, contendo finalidades e atribuições. Algumas etapas devem ser seguidas e observadas:

- A aprovação do Estatuto da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar deve ser dada por uma Assembleia Geral Extraordinária, devidamente registrada em ata.
- Para a legalização do Estatuto é necessário o registro em Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, seguindo os procedimentos para tal finalidade.

Para a elaboração e/ou alteração do Estatuto a redação deverá ser coerente, a fim de evitar interpretações diversas ou equivocadas, bem como respeitar a legislação vigente.

As alterações no Estatuto colaboram na construção da autonomia da Associação. Para Moura (1991), autonomia pressupõe auto-organização. "Ao auto-organizarem-se, isto é, ao estruturar-se na realização de objetivos que define o sistema diferencia-se de outros sistemas com quem está em inter-relação, criando a



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

sua própria identidade. "

Tanto a elaboração quanto a alteração do estatuto devem levar em conta as especificidades de cada Associação, sendo capaz de identificar suas prioridades e necessidades, diferenciando-se dos demais.

Dessa forma, o estatuto das associações pertencentes às instituições de ensino regulares terá diferenças em relação ao estatuto das instituições que ofertam Educação de Jovens e Adultos - EJA, por exemplo.

Salienta-se que alterações devem ser aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária (convocada especialmente para este fim) e para ter validade legal, estar registradas no Livro de Atas da Associação, caso contrário, tais alterações poderão ser contestadas por qualquer um dos associados.

Conforme já explicado anteriormente, as informações contidas neste documento têm o intuito de auxiliar na escrita do Estatuto de cada Associação. Dessa forma as explicações presentes em destaque nos quadros orientadores não devem aparecer no Estatuto a ser elaborado, bem como as informações da Orientação.



COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL
PRAÇA PADRE ANTONIO POZZATO, 896 – F: (43) 36601214
lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br

LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF constituída pela comunidade escolar – APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, da instituição de ensino, Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com sede e foro no Distrito de Lupionópolis, Município de Lupionópolis, Estado do Paraná, sito Praça Padre Antonio Pozzato, nº 896, reger-seá pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhes

forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registrado em cartório.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar da instituição de ensino Colégio Estadual Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e profissional, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará

qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Machado de Asssis- E.F.M.P., trata-se de pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, é um órgão de representação da Comunidade Escolar (Pais, Professores, Estudantes, desde que maiores de 18 anos, e Funcionários) da instituição de ensino, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado, inscrita no **CNPJ** sob no 77.549.996/0001-13 registrada no Cartório de Títulos e Documentos de



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Pessoa Jurídica serviço de Registro Civil das Pessoas naturais e Serviços de

R.T.D.P.J. da cidade de Centenário do Sul – Paraná.

Art. 4º A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF GEUZTINIR CHINI

PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Machado de

Assis – E.F.M.P., tem por finalidade representar os interesses dos estudantes, dos

pais e da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino

aprendizagem, garantindo a todos uma escola pública, gratuita e universal.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º Os objetivos da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio

Estadual Machado de Assis – E.F.M.P., são:

I – promover ações de acordo com suas atribuições e possibilidades, no sentido de

assegurar, por meio da participação efetiva no processo de tomadas de decisões no

ambiente escolar e do exercício de efetivo controle social, condições necessárias de

apoio ao trabalho da equipe pedagógica, professores e funcionários em consonância

com o Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição de ensino e Regimento

Escolar, garantindo o acesso à permanência e a função social da escola;

II – favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto

escolar, discutindo as políticas públicas educacionais, visando o interesse público de

acordo com a realidade da comunidade escolar;

III - proporcionar aos estudantes a participação em todo o processo educacional,

estimulando sua formação política por meio de Organizações Estudantis, como por

exemplo, o Grêmio Estudantil;

IV - representar os interesses debatidos e apresentados pela comunidade escolar,

contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e garantindo a

todos uma escola pública, gratuita e universal;

V - promover o entrosamento entre pais, estudantes, professores, funcionários e



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmac LUPIONÓPOLIS - PARANÁ lppmachadoassis@escola.pr.gov.br

toda a comunidade local, por meio de atividades sociais, educativas, culturais,

desportivas e de formação político-pedagógica, em conformidade com o Conselho

Escolar;

VI - gerir e administrar os recursos financeiros próprios e recursos financeiros

públicos, que lhes forem repassados, de acordo com as prioridades estabelecidas

nos incisos I e II deste artigo, em Assembleia Geral e em reunião conjunta em

conformidade com o Conselho Escolar e registro em livro ata;

VII - colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas

instalações, mobilizando o coletivo escolar e a comunidade local para a importância

da manutenção e preservação do patrimônio público;

VIII - promover atividades de assistência ao estudante nas áreas de saúde,

socioeconômicas, segundo o Plano de Ação da escola.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES, PROIBIÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São obrigações da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio

Estadual Machado de Assis – E.F.M.P.:

I - adquirir bens de consumo e permanentes, obedecendo às dotações

orçamentárias, quando se tratar de recurso público, para os fins necessários às

ações pedagógicas e administrativas;

II - gerenciar recursos próprios e transferidos pela União, Estado e Municípios no

cumprimento dos objetivos pedagógicos da escola.

III- garantir, em suas aquisições e contratações, a realização de processo de

escolhas, de propostas mais vantajosa para a utilização dos recursos públicos

recebidos, bem como dos recursos próprios;

IV - realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da

cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar

o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

ensino municipal, estadual ou federal;

v - manter válido o mandato da Associação, sem interrupção;

 VI – gerenciar as despesas da Associação para alcançar as ações previstas neste artigo e, se necessário, precedida de processo de contratação em conformidade com as legislações que dispõem sobre o assunto a aprovadas em Assembleia Geral;

VII – incorporar ao patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte –
 Seed, os bens permanentes adquiridos, por intermédio de relatório de incorporação
 RI, ao NRE, ficando sob a responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII – cumprir todas as disposições legais, fiscais e tributárias, de acordo com a lei vigente à época e relativas a sua atividade:

- a) declarar anualmente o Imposto de Renda, mesmo se for isento;
- b) elaborar Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- c) elaborar Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF referente às ações financeiras;
- d) elaborar Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte DIRF;
- e) elaborar Declaração do e-Social;
- f) atualizar junto à Receita Federal do Brasil o responsável pelo CNPJ quando houver substituição do Presidente da referida Associação;
- g) elaborar escrituração contábil nos termos da legislação vigente, além de outras obrigações, instituídas por lei ou por norma da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Seed;
- h) cumprir outras obrigações sociais ou fiscais que a legislação federal, estadual ou municipal exigir.

Art. 7º É vedada à APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA:

I – adquirir e locar imóveis;

 II – executar qualquer construção, ampliação, mudança estrutural no prédio da escola, sem aprovação prévia da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed;

III - alugar dependência física, móveis e equipamentos da escola;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

 IV – conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança ou caução, sob qualquer forma;

V – adquirir veículos;

 VI – empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza em desacordo com os programas ou projetos a que se destinam;

VII - complementar vencimentos ou salários dos servidores;

VIII – contratar pessoal para realização de serviços inerentes às atribuições da escola e serviços de natureza contínua.

§1º - não se incluem nas proibições a que se refere o artigo acima, a contratação eventual de serviços temporários que não se caracterize vínculo empregatício, para execução de projetos ou atividades específicas, sendo que, sempre que for necessário como contratante, a Associação deverá recolher os encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação.

§2º - ao servidor público estadual não é permitido exercer serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, conforme Estatuto do Servidor Público, ficando vedado à direção da instituição de ensino autorizar o servidor prestar serviços à cantina comercial em horário de vínculo empregatício.

Art. 8º São atribuições da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual Machado de Assis – E.F.M.P.:

I – desenvolver anualmente, um Plano de Trabalho, que seja integrado ao Plano de Ação da Escola;

II – participar do processo de construção do Projeto Político-Pedagógico – PPP e da Proposta Pedagógica Curricular – PPC, acompanhar o seu desenvolvimento, sugerindo alterações de cunho administrativo e pedagógico, mediante a aprovação do Conselho Escolar da instituição de ensino;

III – observar as disposições legais e regulamentares vigentes: resoluções, instruções e orientações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed no que concerne à utilização das dependências da unidade escolar para a



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

realização de eventos próprios da instituição de ensino;

IV – participar da organização do trabalho pedagógico desenvolvido no âmbito

escolar, em conjunto com as demais instâncias colegiadas;

V - estimular a participação da comunidade escolar em palestras, seminários,

conferências, mediante a aprovação do Conselho Escolar;

VI - convocar, por meio de edital e envio de comunicado, todos os integrantes da

comunidade escolar, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, para a

Assembleia Geral Ordinária e, com mínimo 02 (dois) dias úteis, para a Assembleia

Geral Extraordinária, em horário compatível com o da maioria dos integrantes e

pauta claramente definida na convocatória, registrando em livro ata;

VII - colaborar, eventualmente, utilizando os recursos próprios da Associação e

segundo as possibilidades financeiras da entidade, com as necessidades dos

estudantes referente a defesa dos direitos à educação pública de qualidade;

VIII - administrar e definir o uso dos recursos provenientes de órgãos federais,

atendendo os objetivos e finalidades pedagógicas predefinidas, bem como respeitar

as categorias econômicas à quais são destinadas, mediante aprovação do Conselho

Escolar, mediante observação da Resolução/CD/FNDE nº 9, de 02 de março de

2011;

IX - administrar os recursos provenientes de doações da comunidade, entidades

privadas, contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo preenchido em

02(duas) vias e comunicando à Diretoria da Associação e Conselho Escolar

quaisquer irregularidades encontradas;

X - reunir-se com o Conselho Escolar para definir o destino dos recursos advindos

de verbas públicas federal, estadual e municipal, bem como o destino dos recursos

próprios, mediante a elaboração de planos de aplicação, bem como reunir-se para a

prestação de contas desses recursos, atendendo a legislação vigente, com registro

em ata;

XI - promover, observando as necessidades específicas da Associação, a locação

de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários, de acordo com o

Código Civil ou a Consolidação das Leis do Trabalho;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

XII – receber doações e contribuições voluntárias utilizando-as para a melhoria na

comunidade escolar;

XIII - registrar em livro próprio a prestação de contas de valores e inventários de

bens (patrimônio) da Associação, sempre que uma nova Diretoria e Conselho Fiscal

tomarem posse, informando ao Conselho Escolar, inclusive se constatada alguma

irregularidade;

XIV- registrar em livro ata da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF

GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio

Estadual Machado de Assis – E.F.M.P., com as assinaturas dos presentes, reuniões

de Diretoria, Conselho e Fiscal, preferencialmente com a participação do Conselho

Escolar;

XV - explorar a Cantina Comercial, após concessão de autorização de

funcionamento, pelo Núcleo Regional de Educação – NRE, desde que a Associação

esteja regularmente registrada junto aos órgãos competentes e comprovada a

disponibilidade de espaço físico na instituição de ensino, diferente das áreas

reservadas para as atividades pedagógicas e merenda escolar.

XVI - administrar a Cantina Comercial e se necessária a contratação de

empregados que a pessoa contratada não ocupe cargo da Diretoria ou Conselho

Fiscal, não seja cônjuge ou possua parentesco com os membros da Diretoria,

Grêmio Estudantil ou Direção da instituição de ensino;

XVII - eleger entre os seus membros em reunião de Diretoria e Conselho Fiscal, de

acordo com o Estatuto deste segmento, os representantes para compor o Conselho

Escolar, pais ou responsáveis, representante da comunidade escolar e local;

XVIII- enviar cópia da prestação de contas referente a recursos financeiros próprios

da Associação ao Conselho Escolar, Assembleia Geral, depois de aprovada pelo

Conselho Fiscal, e, em seguida, torná-la pública, divulgando, amplamente à

comunidade escolar, por meio de edital impresso, e-mail e via sistema da APMF;

XIX – entregar cópia da prestação de contas da Associação ao Conselho Escolar e

Assembleia Geral, referente aos recursos transferidos por órgãos federal, estadual e

municipal após aprovação do Conselho Fiscal;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

XX- apresentar, para aprovação, em Assembleia Geral Extraordinária, atividades

com ônus para os pais, estudantes, professores, funcionários e demais membros da

Associação, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino, desde que os

estudantes que se negarem a participar das atividades com ônus não sejam

pedagogicamente prejudicados;

XXI- manter atualizada, organizada e arquivada corretamente, toda sua

documentação referente à Associação, obedecendo os dispositivos legais e as

normas do Tribunal de Contas, da mantenedora, da Receita Federal, Instituições

Financeiras, INSS, Ministério do Trabalho e as normas do Conselho Nacional de

Arquivos (CONARQ);XXII - eleger entre os seu membros em reunião de Diretoria e

Conselho Fiscal, de acordo com o Estatuto deste segmento, os representantes para

compor o Conselho Escolar;

XXIII - decidir, com o Conselho Escolar, a aprovação quanto à obrigatoriedade do

uso do uniforme, desde que, seja garantido aos estudantes, o direito de igualdade

nas condições de acesso e permanência no ambiente escolar.

XXIV- colaborar com a equipe gestora na elaboração de medidas pedagógicas para

os casos de indisciplina, bem como acompanhar o encaminhamento à Rede de

Proteção Social dos Direitos das Crianças e Adolescentes, quando necessário;

XXV- acompanhar e fiscalizar junto ao Conselho Escolar as obras e serviços de

engenharia nas instituições de ensino da Rede Pública Estadual, bem como

criteriosamente acompanhados pela Direção;

XXVI- atualizar o acervo legal, acompanhando possíveis alterações na legislação

relativa a constituição da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF

APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do

Colégio Estadual Machado de Assis – E.F.M.P.;

XXVII - acompanhar e manter atualizado o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

(CNPJ) e demais documentos exigidos pela Receita Federal, a RAIS junto ao

Ministério do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos do Instituto Nacional de

Seguro Social, o cadastro da Associação junto ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná, para a solicitação de Certidões Negativas, Declaração de Imposto de

Renda, e-Social, Instituições Financeiras, documentos exigidos em Cartório e outros



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

documentos da legislação vigente, sendo de inteira responsabilidade da Associação

informar as alterações ocorridas;

XXVIII - celebrar convênios com o Poder Público para o desenvolvimento de

atividades curriculares, implantação e implementação de projetos e programas nas

instituições de ensino, apresentando plano de aplicação e mediante prévia

informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - Seed, bem como a

prestação de contas de recursos públicos ao Tribunal de Contas do Estado do

Paraná – TCE/PR, nos moldes do parágrafo único do art.70, e art.75, da

Constituição Federal;

XXIX - celebrar contratos administrativos com o Poder Público nos termos da Lei

Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - prestando

contas ao TCE/PR, bem como celebrar contratos com pessoas jurídicas e pessoas

físicas, de direito privado, em conformidade com a legislação vigente e mediante

prévia informação à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

XXX – celebrar termo de cooperação técnica com o Poder Público nos termos da Lei

Federal nº 8.666/93 e a Lei nº 15.608/2007 - Lei Estadual de Licitações - ou entre

estes e entidades privadas sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de

mútua cooperação técnica visando a execução de programas de trabalho,

projetos/atividade ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação

de repasse de recursos entre os partícipes.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E MEDIDAS

DISCIPLINARES DOS ASSOCIADOS

Art. 9° O quadro social da Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou

outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar

CEMA será constituído por número ilimitado de associados efetivos e associados

colaboradores, devidamente qualificados na Ata da Assembleia de constituição.

§ 1º Serão associados efetivos:



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- I Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de ensino;
- II professores e demais funcionários da instituição de ensino;
- III pais ou responsáveis legais;
- IV estudantes maiores de 18 (dezoito) anos de idade e, se menores emancipados nos termos da Lei Civil brasileira, regularmente matriculados na instituição de ensino.
- § 2º Serão associados colaboradores:
 - ex-diretor da instituição de ensino;
- II. pais ou responsáveis de ex-estudantes;
- **III.** ex-estudantes maiores de 18 anos de idade e, se menores, emancipados nos termos da Lei Civil brasileira.
- **IV.** ex-professores/servidores da escola;
- **V.** membros da comunidade que desejam contribuir voluntariamente com a instituição de ensino.
- § 3º Na categoria professor são considerados para efeitos desta Estatuto todos os professores e especialistas em exercício na instituição escolar.
- § 4º Os associados das categorias: efetivos e colaboradores não poderão exercer seus cargos eletivos se não estiverem no gozo de seus direitos Civis e Estatutários.
- § 5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.
- § 6º Requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados:
- I. serão admitidos como associados pessoas que não tenham impedimentos legais;
 - II. serão afastados os associados que fizerem o pedido de demissão voluntária mediante protocolização;
- III. serão afastados, automaticamente, os associados que perderem o vínculo natural com a escola, ou
- IV. por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da Associação, após facultado amplo direito de defesa.
- V. serão excluídos os associados em função: da destruição do patrimônio da associação, ofensa física ou por atitude preconceituosa, constituindo justa



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- causa, conforme art. 57, do Código Civil, observando que seja assegurado o direito de defesa e de recursos, nos termos previstos neste Estatuto;
- VI. serão destituídos dos cargos da Diretoria, os membros que não tiverem mais o filho(a) matriculado(a) na instituição de ensino e professor (a) ou funcionário(a) que não faz mais parte da instituição.O Presidente será destituído do cargo da APMF quando deixar de exercer também o cargo de diretor na instituição de ensino a qual a Associação pertence;

Art. 10° São direitos dos associados:

- **I.** conhecer este Estatuto;
- **II.** propor sugestões de interesse da comunidade escolar;
- III. participar de promoções e atividades realizadas pela Associação;
- **IV.** votar e ser votado;
- v. conhecer as propostas de aplicação de recursos financeiros e suas prestações de contas;
- VI. solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros da Associação e dos atos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- **VII.** apresentar novos integrantes para a ampliação do quadro social;
- VIII. verificar a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da Associação;
- IX. receber informações sobre as orientações pedagógicas da escola e o ensino ministrado aos estudantes;
- X. demitir-se quando julgar conveniente, mediante manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à Associação, datada e assinada.

Art. 11 São deveres dos associados:

- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, assim como as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação;
- II. participar das reuniões para as quais forem convocados;
- **III.** desempenhar, com dignidade, os cargos para os quais foram eleitos;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- IV. colaborar, dentro de suas possibilidade, na realização das atividades da Associação;
- **V.** tratar com respeito a todos os integrantes da comunidade escolar;
- VI. cuidar do patrimônio da instituição de ensino;
- **VII.** quando necessário, colaborar na solução dos problemas do estudante, professor e funcionário da instituição.
- Art. 12 Fica proibido aos associados:
- I tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico, financeiro e administrativo da instituição escolar;
- II expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III transferir a outrem o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IV interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V divulgar assuntos que n\u00e3o se destinem a dom\u00ednio p\u00fablico, tratados nas
 Assembleias da Associa\u00e7\u00e3o.
- **Art. 13** O associado que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:
- I advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente da Associação, nos casos previstos do art.12, incisos II, III e IV;
- II advertência verbal em Assembleia Geral, com registro em ata e ciência do advertido, nos casos previstos do art.12, incisos I e V;
- III repreensão por escrito, aplicada pelo Presidente da Associação e ciência do advertido, nos casos de reincidência previstos no art. 12, incisos II, III e IV;
- IV –afastamento do associado, por meio de registro em ata, em Assembleia Geral, nos casos de reincidência previstos no art.12, incisos I e V;
- V nenhuma das medidas disciplinares anteriormente descritas poderão ser aplicadas sem prévia defesa por parte do associado.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

CAPÍTULO V

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E REPRESENTATIVA

Art. 14 São órgão administrativos e deliberativos da Associação de Pais, Mestres e

Funcionários – APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela

comunidade escolar:

I – a Assembleia Geral;

II – a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 15 Os membros eleitos para compor quaisquer dos órgão referidos no artigo

anterior são empossados mediante assinatura do termo de posse no livro de Ata da

Assembleia Geral.

Art. 16 A Associação não remunera, sob quaisquer formas, os cargos da Diretoria e

Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, nos termos deste

Estatuto, é constituída pela totalidade dos associados, convocada e presidida pelo

Presidente da Associação;

Parágrafo único. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas decisões,

desde que obedecidos os princípios e normas legais.

Art. 18 A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no início de cada semestre

letivo, preferencialmente nos meses de março e agosto, sempre que houver repasse

de recurso financeiro ou sempre que houver necessidade, podendo ser convocada

por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de ⅓ dos

associados efetivos ou ½ da totalidade dos associados;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Art. 19 A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros componentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, desde que convocada desta forma;

Art. 20 Compete à Assembleia Geral

- I fundar a Associação;
- II eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- III definir as atribuições da Diretoria, conforme o presente Estatuto e outras, quando deliberadas em Assembleia;
- IV decidir sobre a dissolução da Associação;
- V promover alterações ou reformular seu Estatuto, previamente comunicadas à Secretaria de Estado da Educação e Esporte e desde que seja especialmente convocada para esse fim;
- VI conhecer e emitir parecer favorável ou não, sobre a aprovação do balanço, prestação de contas de execução financeiras e relatórios financeiros referentes ao exercício findo:
- VII destituir secretário, tesoureiro ou seus respectivos suplentes e membros do Conselho Fiscal, bem como o Presidente - desde que acolhido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

Art. 21 A Assembleia Geral Ordinária será constituída pela totalidade dos integrantes convocada e presidida pelo Presidente da Associação com mínimo 03(três) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso, afixado em local visível e de passagem, de comunicado impresso enviado a todos integrantes e de edital e comunicado eletrônico divulgados via site da escola no Portal Dia a Dia Educação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá, 02 (duas) vezes por ano, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados, ou



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

em segunda convocação, 30(trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 22 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo, também, preencher cargos

vagos ou criar novos, com exceção do Presidente e Vice-presidente, da Diretoria,

cujos cargos serão respectivamente do Diretor e Diretor Auxiliar da instituição de

ensino;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação, o Plano de

Aplicação de Recursos, a Prestação de Contas, do exercício findo, e o Relatório

Anual, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho

Escolar;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do Edital

de convocação.

Art.23 A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação, ou

por 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou por 1/3 de todos os associados.

Art.24 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos não previstos neste Estatuto;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e homologá-las em Assembleia

Geral convocada para este fim;

III convocar reunião para eleger novos membros, no caso de vacância, ausência e

impedimentos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos por renúncia, destituição,

afastamento compulsório, ou morte do titular para os cargos da Diretoria e Conselho

Fiscal;

IV - deliberar sobre a dissolução da Associação, em Assembleia convocada

especificamente para este fim;

V – decidir em Assembleia, convocada especificamente para este fim, sobre a

prorrogação de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, que não poderá ser

superior a 30 (trinta) dias consecutivos (salvo nos casos de emergência em saúde

pública) como nos casos em que esteja vencido e as eleições regulamentares não

tenham sido ou estejam impedidas de ser realizadas.

VI – indicar em Assembleia os cargos da Diretoria (exceto os cargos de Presidente e

Vice-presidente) e Conselho Fiscal que estiverem em vacância, cujo período de



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

mandato ainda não tenha sido finalizado, para a substituição dos integrantes até o fim do mandato vigente, constando em ata que deverá ser registrada em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

Parágrafo único. Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da Associação, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, 02 (dois) dias úteis de antecedência, por meio de editais impressos, afixados em locais visíveis, do envio de comunicado impresso a todos os integrantes e editais e comunicados eletrônicos, divulgados em rede virtual.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

- **Art. 25 -** A Diretoria da Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela comunidade escolar do Colégio Estadual machado de Assis E.F.M.P., será composta por:
- I Presidente diretor da instituição de ensino;
- II Vice-presidente membro eleito, (diretor auxiliar da instituição de ensino);
- III 1º e 2º tesoureiros pai/ ou responsável legal do estudante;
- IV 1º e 2º secretários professor ou funcionário da instituição de ensino;
- §1 O diretor da instituição de ensino como parte integrante da Diretoria é representante da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte é o responsável em gerenciar, perante as instituições bancárias, os recursos públicos repassados à Associação, assim como os recursos próprios.
- **§2** O Vice-presidente será o Diretor Auxiliar do Colégio Estadual machado de assis E.F.M.P., sendo que nas instituições onde não houver Diretor Auxiliar, será um membro da comunidade escolar, eleito.
- §3 Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar os cargos previstos no inciso III quando a instituição de ensino se tratar de Educação de Jovens e Adultos.
- §4 Os cargos de tesoureiros serão privativos de pais, e/ou responsáveis legais de estudantes matriculados com frequência regular, vedados aos Servidores Públicos



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Estaduais, Municipais ou Federais ativos.

§5- Os cargos de secretários serão atribuídos a professor e/ ou funcionário da instituição de ensino, de modo a respeitar a paridade.

Art. 26 Compete à Diretoria:

- I elaborar o plano anual de atividades submetendo-o à aprovação do Conselho
 Fiscal, Assembleia Geral, após ouvido o Conselho Escolar da instituição de ensino;
- II gerenciar os recursos financeiros de acordo com o previsto no plano de aplicação e ou planilha aprovada Assembleia Geral, órgão competente para acompanhar, aprovar o plano de aplicação e referendar a aprovação da prestação de contas dos recursos financeiros;
- III colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral, bem como as atividades necessárias para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- IV encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço, prestação de contas e relatórios financeiros, para aprovação, após parecer da Assembleia Geral;
- v enviar ao órgão competente na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte a prestação de contas dos recursos públicos recebidos e aplicados, na forma da lei, para análise e aprovação, após apreciação do Conselho Fiscal;
- VI exercer atribuições previstas neste Estatuto e as que lhe forem legalmente conferidas;
- VII divulgar este Estatuto e assegurar transparência em todas as suas ações;
- **VIII -** elaborar os relatórios semestrais encaminhando-os à apreciação do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim e ao Conselho Escolar;
- IX convocar Assembleia Geral Extraordinária em casos de necessidades;
- x realizar o cancelamento do CNPJ junto aos órgãos competentes quando da cessação da instituição de ensino a qual está vinculada, não sendo permitido utilizar o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica associando-se a outras instituições de ensino municipal, estadual ou federal.
- XI manter válido os mandatos da Associação, sem interrupção;
- XII adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

XIII – elaborar o relatório anual encaminhando-o para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho Escolar e da Assembleia Geral;

 XIV – gerir os recursos da Associação no cumprimento de seus objetivos e realizar a prestação de contas, nos termos legais;

XV – responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XVI – atualizar a documentação legal da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, junto ao Núcleo Regional de Educação – NRE, sempre que houver alteração e/ou for solicitado;

XVII – providenciar as documentações necessárias para a obtenção da Lei de Utilidade Pública para a Associação junto à Câmara Municipal.

Art. 27 As decisões da Diretoria devem ser tomadas em reuniões, pela maioria dos presentes, por votação, com a presença de pelo menos a metade mais um de seus membros e constar em livro ata próprio da Associação.

Art. 28 Ao Presidente cabe:

- I. coordenar as ações da Diretoria;
- **II.** cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- III. representar ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente a Associação;
- IV. convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- V. exercer todos os atos da administração;
- VI. estar acompanhado do 1º tesoureiro da Associação quando da abertura de contas bancárias e movimentações financeiras;
- VII. assinar com o secretário, todas as atas das reuniões e das Assembleias;
- VIII. autorizar o pagamento das despesas da Associação, visando os respectivos comprovantes;
 - **IX.** apresentar, no encerramento do ano, o relatório da sua gestão;
 - X. assinar com o 1º tesoureiro os balancetes financeiros, balanços anuais e a previsão orçamentária.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- XI. movimentar, juntamente com o 1º tesoureiro, as obrigações mercantis, assinar cheques, balanços e outros documentos com a ratificação do Conselho Fiscal que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação de Pais, Mestres e Funcionários APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, ou por meio eletrônico, inclusive vistar os livros de escrituração;
- **XII.** gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XIII. informar à Diretoria e Conselho Fiscal da Associação, por meio de comunicado impresso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, seu afastamento da Associação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos, registrando-se o fato em ata;
- **XIV.** exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria.
- XV. abrir contas e movimentar os recursos financeiros públicos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE repassados para a Associação, assinando cheques e outros documentos;
- XVI. na hipótese da movimentação dos recursos públicos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente da Associação da instituição de ensino a utilização desses meios de pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, realizar todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;
- **XVII.** fazer cumprir os planos de aplicação de recursos financeiros, devidamente aprovados;
- **XVIII.** submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o planejamento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros públicos repassados a Associação;
- XIX. submeter à Assembleia Geral, as decisões da Diretoria que forem contrárias às finalidades da Associação ou que ferirem o Regimento da Escola;
- **XX.** gerenciar juntamente com o 1º tesoureiro, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- XXI. estimular a participação de toda a comunidade escolar nas atividades da



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Associação;

XXII. promover, em conjunto com os membros da Diretoria, atividades

diversificadas que possam interessar a todos os integrantes efetivos, de

acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP e o Plano de Ação anual da

instituição e da Diretoria da Associação;

§ 1º Em caso de ausência ou afastamento temporário do Diretor e/ou Diretor

Auxiliar, uma pessoa indicada e aprovada pela Secretaria de Estado da Educação e

do Esporte assumirá o cargo, sendo necessários, para gerenciamento de recurso

financeiros, a publicação no Diário Oficial do ato de nomeação ou designação do

servidor;

§ 2º O Diretor substituído deverá apresentar um parecer ao novo Diretor informando

sobre a situação dos repasses financeiros de recursos públicos repassados para a

Associação;

Art. 29 Ao Vice-presidente cabe:

I. auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições e substitui-lo em seus

eventuais impedimentos;

II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;

III. substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou licenças, por até

30 (trinta) dias consecutivos, bem como no caso de vacância do cargo;

IV. substituir o titular da presidência em definitivo, no caso da vacância do cargo

até o final do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 30 Ao 1° secretário cabe:

I. redigir e expedir documentação da Associação;

II. lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III. organizar e manter arquivos e livros atualizados;

IV. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados;

V. atender ao expediente em geral, firmado a correspondência ordinária e dirigir



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- a secretaria da Associação;
- VI. redigir e ler as atas das reuniões e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente.
- VII. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria.
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.

Art. 31 Ao 2° secretário cabe:

- auxiliar ao 1° secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidas pela Diretoria;
- IV. organizar relatórios semestrais e anual de atividades;
- V. zelar pela conservação e manter atualizados os documentos da Associação;
- VI. encaminhar aos integrantes da associação os comunicados da diretoria da Associação;
- VII. organizar e manter atualizados o cadastro dos associados da Associação;
- VIII. arquivar, por tempo legal, notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela Associação, especificando a origem dos valores recebidos e arrecadados, devidamente preenchidos, responsabilizando-se por sua guarda.
- IX. substituir o 1º secretário em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;

Art. 32 Ao 1° tesoureiro cabe:

 I – assinar junto com o Presidente da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, as obrigações mercantis,



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial;

- II promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos integrantes e demais receitas da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;
- III responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes à Associação;
- VI apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete da receita e despesa;
- **V** assinar recibos, escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;
- VI visar todos documentos contábeis da Associação.
- VII gerenciar juntamente com o Presidente, os recursos advindos de contribuições voluntárias, festas, entre outros, em prol da instituição escolar;
- **VIII -** exercer demais atribuições previstas neste Estatuto ou que forem conferidos pela Diretoria;
- IX fazer balanço semestral e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise e à apreciação do Presidente, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;
- X responsabilizar- se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;
- XI apresentar para aprovação em Assembleia Geral a prestação de contas da Associação;
- XII fazer a prestação de contas perante a Administração Pública quando houver solicitação;
- XIII fazer, quando necessário, no mínimo 3 (três) cotações de preços e licitações.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Art. 33 Ao 2° tesoureiro cabe:

- **I.** auxiliar o 1° tesoureiro e substitui-lo em eventuais impedimentos;
- II. exercer as funções que lhe forem atribuídas;
- III. substituir o 1º tesoureiro em definitivo, no caso de vacância, até o final do mandato para o qual foram eleitos;
- **Art. 34** Constitui infração disciplinar aos membros da Diretoria:
- I deixar de prestar contas à Assembleia Geral dentro dos prazos previstos;
- II exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;
- III valer-se da função exercida para obter proveito pessoal em detrimento dos interesses da Associação;
- IV favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da Associação;
- V utilizar os bens da Associação em assuntos particulares;
- VI constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;
- VII omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da Associação;
- **VIII** praticar usura em todas as suas formas;
- IX não realizar os procedimentos cabíveis e necessários para a dissolução da Associação, em razão da cessação das atividades da instituição de ensino;
- **X** deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

Art. 35 As medidas disciplinares aplicáveis são:

- I destituição da função, nos casos previstos do art. 34, incisos II, VI, VII;
- II repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 34, incisos I e X;
- III suspensão de até 90 (noventa) dias, nos casos previstos no art. 34, inciso V;
- IV destituição, nos casos previstos no art.34, incisos III, IV, VIII, e passível de encaminhamento para providências em âmbito judicial;
- V responsabilização junto aos órgãos competentes, a saber: Seed, Tribunal de

lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmac LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

lppmachadoassis@escola.pr.gov.br

Contas e Receita Federal, para as devidas providências, sendo passível de decisões

em âmbito judicial, nos casos previstos no art. 34, inciso IX.

Parágrafo único. Nos casos em que couber reincidência, haverá encaminhamento de

providências ao âmbito judicial por meio dos órgãos competentes.

SEÇÃO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e seus suplentes,

todos escolhidos por meio de processo eletivo, sendo 02 (dois) pais de estudantes

devidamente matriculados e um representante dos profissionais da educação,

detentor de cargo efetivo.

Parágrafo único. Estudantes maiores de 18 anos poderão ocupar o cargo previsto

no artigo 36 quando a instituição de ensino tratar-se de Educação de Jovens e

Adultos.

Art. 37 Constituição do Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal da Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF

GEUZTINIR CHINI PEREIRA, será constituído pelos seguintes integrantes: 03

titulares e 03 como suplentes.

1º Representante de Pais: Vanderléia Gomes de Souza

2º Representante de Pais: Janaina Terezinha Mattos Trevisan Reis

3º Representante de Funcionários: Anderleia Regina Violato Angelini

Suplentes de Pais: 1 Fernanda de Souza Camacho Callero Bueno

2 Josinéia Bispo dos Santos

Suplente de Funcionários: Ilson Aparecido Locastre



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

Art. 38 Ao Conselho Fiscal cabe:

- I. fiscalizar a movimentação financeira da Associação: entrada, saída e aplicação de recursos, examinado contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, emitindo pareceres que serão anexados no relatório anual da Diretoria;
- II. examinar e julgar a Plano de Ação anual, sugerindo alterações, se necessário;
- III. convocar Assembleias Gerais Ordinárias, quando a Diretoria retardar a convocação e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- IV. auxiliar a Diretoria na orientação e gerência da Associação;
- V. propor sugestões e recomendações à Diretoria da Associação;
- VI. comunicar à Assembleia Geral Extraordinária eventuais irregularidades, sugerindo medidas corretivas;
- VII. participar, sempre que convocado ou convidado, das reuniões da Diretoria;
- VIII. opinar, por escrito, sobre representações e atividades dos associados;
- IX. eleger seu Presidente e secretário, entre seus membros titulares:
- **X.** reunir-se sempre com no mínimo, três conselheiros;
- XI. emitir relatório circunstanciado quando não aprovar as prestações de contas, de recursos públicos, para ser encaminhado à Secretaria Estadual de Educação e do Esporte, juntamente com a prestação de contas, para as devidas providências;
- **Art. 39** Quando o Conselho Fiscal não convocar os substitutos no caso de vacância o Presidente da Associação deve fazê-lo.
- **Art. 40** Todas as deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas em Assembleia da qual será lavrada ata em livro próprio da Associação.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 41 A contribuição social voluntária será:

I – sempre facultativa, não podendo ser atrelada à matrícula do estudante;

II - fixada em reunião de Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Escolar, com a

presença da maioria de seus membros, no início do ano letivo;

III - recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via

para o integrante contribuinte e a outra para a Tesouraria da Associação;

IV - fixada por família, independente do número de filhos matriculados na instituição

de ensino;

§ 1° Caso a contribuição anual seja superior ao limite fixado de 10% do salário

mínimo vigente, deverá ser fornecido aos pais, responsáveis legais ou responsáveis

pelo acompanhamento da vida escolar do (a) estudante, professores e funcionários,

um recibo de contribuição social e um recibo a título de doação, com a diferença de

valor.

§ 2º O total arrecadado com as contribuições voluntárias será depositado em

estabelecimento bancário, em conta vinculada a APMF ou outra denominação para

a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, a ser movimentada

conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da Associação, devendo ser ratificada

por um dos pais do Conselho Fiscal escolhido pelos demais.

§ 3º Os recursos arrecadados serão utilizados para a melhoria da qualidade do

ensino e no atendimento às necessidades dos estudantes, ouvido o Conselho

Escolar, em consonância com o PPP da Instituição de Ensino e constar no Plano

Anual de Trabalho da APMF.

§ 4º No início do ano letivo, após o encerramento do período destinado às

matrículas, serão estabelecidas as formas e o tempo destinado para a realização da

contribuição voluntária.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

§ 5° A contribuição voluntária não pode ser objeto de coerção, observando a

legislação que normatiza a matrícula nas instituições de ensino da rede pública de

ensino, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 6° O caráter facultativo da contribuição social voluntária não isenta do dever moral,

segundo as possibilidades financeiras, da cooperação para o fundo financeiro da

Associação.

§ 7° A contribuição social voluntária poderá ser em moeda corrente ou em outras

formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo e de expediente e

serviços.

§ 8° O descumprimento dos dispositivos elencados neste capítulo ensejará

responsabilidade civil dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APMF, ou

outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar

cabendo a defesa com recursos.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 Constituem recursos financeiros da Associação:

recursos financeiros públicos como o repasses do PDDE;

II. subvenções e auxílios repassados/ eventualmente concedidos pela União, Estado,

Município, por particulares e entidades públicas ou privadas, associações de

classe e outras;

III. recursos próprios por meio de receita oriunda de eventos e promoções diversas

legalmente permitidas/ em conformidade com a legislação vigente;

IV. recursos próprios por meio das contribuições voluntárias dos estudantes, pais ou

responsáveis;

V. juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em

Caderneta de Poupança e/ou Conta Corrente;

VI. investimentos e operações monetárias previamente autorizados pelo Conselho

Fiscal e Conselho Escolar;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

VII. recursos próprios por meio da exploração da Cantina Comercial, respeitando

legislação específica.

Art. 43 Os recursos financeiros próprios da Associação deverão ser movimentados

por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente da Associação e/ou pelo

Tesoureiro, ou mediante ordens bancárias.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta

pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria e a

movimentação bancária efetuada por meio do cartão magnético do PDDE, tendo por

titular um único representante legal, o Presidente da Associação, sendo a senha de

uso individual e intransferível.

Art. 44 Os recursos financeiros da Associação, serão depositados em conta mantida

em estabelecimento bancário, autorizado pelo Banco Central do Brasil a atuar no

mercados financeiro, efetuando-se sua movimentação por meio de cheques

nominais ou ordens de pagamento ao credor, emitidos solidariamente pelo

Presidente e pelo Tesoureiro.

Parágrafo único. Os recursos repassados pela União ou pelo Estado serão

movimentados pelo Presidente da APMF.

Art. 45 Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da

Associação, contudo respondem solidariamente, pela utilização indevida dos

recursos e pelas dívidas contraídas durante seu mandato, os membros da Diretoria

que autorizarem a despesa ou efetuarem o pagamento, respondendo também,

subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 46 A Associação poderá, a qualquer tempo, sofrer intervenção das autoridades

da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, decorrentes de indícios ou

denúncias de irregularidades na execução financeira de seus recursos, desde que

respeitados os critérios para a apuração das irregularidades, conforme artigos 61-69.

Art. 47 Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a

aplicação de todos os recursos financeiros da Associação.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmac LUPIONÓPOLIS - PARANÁ lppmachadoassis@escola.pr.gov.br

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 48 O patrimônio da APMF ou outra denominação para a sociedade civil

constituída pela comunidade escolar é constituído pelos bens móveis, incorporando

qualquer título:

I - os bens permanentes adquiridos pela Associação, assim como os valores da

Associação, devem ser obrigatoriamente contabilizados, inventariados em livro

próprio e cadastrados no sistema de patrimônio da SEAP, incorporados ao

patrimônio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed, por

intermédio de relatório de incorporação – RI, ao NRE, ficando sob a

responsabilidade da Diretoria e do Conselho Fiscal e permanecendo uma cópia

atualizada do registro na Direção da instituição de ensino;

II – a Associação deve manter em dia o cadastro de seu patrimônio;

III - a compra, venda ou doação do todo ou de parte do patrimônio da Associação

deverá ser decidida em Assembleia Geral pela maioria dos votos;

IV - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros próprios,

assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis;

V - entregar, após eleição de posse da nova diretoria, os documentos relativos aos

bens patrimoniais e todo o material pertencente à Associação;

Parágrafo único. O patrimônio público não integrará o patrimônio da Associação,

em nenhuma hipótese.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

Art. 49 O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação terá a mesma

duração do mandato da Direção da instituição de ensino, sendo que novas eleições

devem ser realizadas ao término do mandato da Associação e permitida uma única

reeleição consecutiva;

Art. 50 O processo de eleição da Associação será organizado por uma Comissão

Eleitoral Escolar representativa dos segmentos de professores, funcionários, pais

e/ou responsáveis legais e estudantes, escolhidos em Assembleia Geral.

§ 1º No edital de convocação, para as eleições da APMF ou outra denominação

para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar, deve constar as datas

da primeira e segunda Assembleias, sendo que as duas reuniões devem ser

realizadas no intervalo de 30 (trinta) dias, antes do término da gestão vigente;

§ 2º A primeira Assembleia Geral para as eleições deverá ser convocada com

mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para esclarecer à comunidade escolar e

local sobre os objetivos, atribuições da Associação, atribuições dos membros,

constituição, representatividade, eleição e importância da Associação no processo

de fortalecimento da autonomia da escola;

§ 3º Na segunda Assembleia Geral para as eleições apresentar e/ou compor a (as)

chapa (s), (se necessário, durante a Assembleia Geral) que concorrerão às eleições,

incluindo os membros do Conselho Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à

comissão eleitoral, compondo-se no mínimo, uma chapa completa, definindo prazo

para apresentação de novas chapas;

§ 4º Para a composição das chapas podem se candidatar para os cargos da

Diretoria (1º e 2º tesoureiros) os pais ou responsáveis que não possuem filhos

matriculados nos anos finais do Ensino Fundamental (para as instituições de ensino

que ofertam somente o Ensino Fundamental) e/ou anos finais do Ensino Médio, a

fim de que não haja interrupção do tempo de mandato;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- § 5º Os cargos de Presidente e Vice-presidente da Associação serão ocupados pelo Diretor da instituição de ensino e Diretor Auxiliar, independente da chapa eleita para a ocupação dos demais cargos;
- § 6º A comissão eleitoral organizadora do processo eleitoral não poderá ser composta por candidatos a membros da Associação;
- § 7º Escolher durante a Assembleia Geral, a comissão eleitoral que será composta por presidente, secretário e suplentes, sendo os cargos preenchidos por pais e/ou responsáveis, professores e funcionários, paritariamente;
- § 8° É de competência e responsabilidade desta Comissão todo o controle do processo eleitoral, devendo:
- I emitir o edital de abertura do processo eleitoral, fixando-a nas dependências da escola;
- II encarregar-se das informações, da apuração e da divulgação;
- III definir em Assembleia Geral, data, local e horário para as eleições com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;
- **Art. 51** A eleição dos membros da Associação, titulares e suplentes, será realizada por voto direto e secreto e definidas em edital o período de inscrição, data, hora e local de votação;
- **Parágrafo único.** A data da eleição deve anteceder em até 02(dois) dias úteis ao término do mandato vigente da Diretoria e Conselho Fiscal.
- **Art. 52** Têm direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, estudantes maiores matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis dos estudantes menores e representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local;
- § 1º Serão considerados em efetivo exercício e, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);
- § 2º Os servidores do Processo Seletivo Simplificado PSS e os servidores substitutos terão direito a voto desde que não estejam substituindo os servidores



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

afastados em decorrência da Lei nº 6.174/70 (licença-gala, férias, licença-nojo,

licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença maternidade);

§ 3º Na categoria pais e/ou responsáveis, o voto será um por família, (pai, ou mãe

ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola);

§ 4º Na categoria estudantes, terão direito à voto, aqueles com idade igual ou

superior a 18 (dezoito) anos, desde que tenham sido responsáveis efetivação da

matrícula e frequência regular;

§ 5º Não serão aceitos votos por procuração.

Art. 53 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser representada,

por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, ao atual

presidente da comissão eleitoral ou a quem por ele designado, até às 18 horas do 1º

dia subsequente ao pleito.

Parágrafo único. As deliberações das Assembleias Geral Ordinária e

Extraordinária serão aprovadas por maioria simples dos integrantes presentes, com

registro em ata.

Art. 54 Mesmo havendo somente uma chapa inscrita, a eleição deve ser realizada

através de votação secreta.

Art. 55 A posse dos membros eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada

para esse fim e no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

Art. 56 O ato de posse dos membros eleitos consistirá de:

I – ciência do Estatuto, mediante leitura das atribuições que lhes competem;

II – ciência do Projeto Político-pedagógico da Escola;

III - assinatura da Ata e Termo de Posse.

Art. 57 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os membros

forem eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Art. 58 No caso de vacância de qualquer um dos cargos será indicado

representante do cargo em vacância, para complementação do mandato em vigor,

obedecidas as disposições deste Estatuto, conforme incisos VI e VII do art.24.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

CAPÍTULO X

DA TRANSMISSÃO DE MANDATO

Art.59 A Diretoria e Conselho Fiscal, eleitos, tomarão posse em até 02 (dois) dias

úteis após a eleição:

§ 1º A diretoria anterior terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a prestação de

contas de sua gestão, bem como proceder a entrega de toda documentação

(conforme Anexo I e Anexo III), referente à Associação, sendo obrigatória a

presença do Presidente e 1º tesoureiro, 1º secretário, Conselho Fiscal, de ambas

Diretorias, sendo devidamente registrada em Ata.

§ 2º O Presidente da APMF GEUZTINIR CHINI PEREIRA, constituída pela

comunidade escolar deverá apresentar a situação das prestações de contas

referente aos recursos públicos recebidos pela Associação, bem como os recursos

próprios da Associação, indicando a agência e conta bancária nas quais os recursos

financeiros foram movimentados;

§ 3º A nova Diretoria deverá analisar em reunião toda a documentação recebida,

preencher o Termo de Recebimento (Anexo II) e dar parecer de aceitação das

contas. Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades, solicitar esclarecimento

e/ou providências à gestão anterior, mediante ofício, em duas vias, com recebimento

em até 15 (quinze) dias, registrando em ata as conclusões.

§ 4º Caso sejam descumpridos os dispositivos dos parágrafos 1º e 2º, a Diretoria

eleita encaminhará imediatamente à Secretaria de Estado da Educação e do

Esporte cópia das atas para providências.

§ 5º A composição da Associação deverá ser oficializada obrigatoriamente ao

Núcleo Regional de Educação a que a instituição de ensino pertence, e aos demais

órgãos que exerçam controle de acompanhamento e fiscalização, em face dos

recursos públicos repassados a Associação, bem como às Agências Bancárias em

que são movimentados seus numerários.

§ 6º Após a posse da Diretoria eleita, os documentos referentes à eleição deverão

ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, no prazo de até (05) cinco dias



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

úteis (Ata de eleição, Ata de Posse e Estatuto).

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 60 A dissolução da Associação ocorrerá:

- por manifestação de no mínimo ¾ de seus associados, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, quando houver motivos que impeçam a sua continuidade;
- II. por cessação da instituição de ensino;
- **III.** por decisão judicial, transitada em julgado;
- IV. por ocasião da cessação da Escola, a Associação deverá, obrigatoriamente, ser cessada também.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

- encaminhar ata da Assembleia Geral com relação do patrimônio da escola ao setor responsável pelo patrimônio na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos próprios da Associação;
- c) regularizar as prestações de contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
- d) transferir os bens patrimoniais ao órgão competente da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte ou órgão indicado pela mesma;
- e) em caso de dissolução, todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da instituição de ensino, de acordo com os critérios definidos em Assembleia Geral Extraordinária;
- f) o remanescente do patrimônio líquido da Associação será destinado à entidade sem fins lucrativos, podendo ser outra Associação, ou por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.
- g) requerer a baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

constitutivos da referida Associação;

- h) efetuar a baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil; assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
- encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado TCE, ata de cessação da APMF ou outra denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar e baixa do CNPJ;
- j) solicitar ao NRE que seja inativada a Associação no sistema da APMF.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

- **Art. 61** A denúncia de irregularidades será recebida, por escrito, pelo Presidente da Associação e/ ou Conselho Fiscal.
- **Art. 62** A apuração de irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três membros indicados pelo Conselho Fiscal.
- Art. 63 A comissão será presidida conforme a indicação do Conselho Fiscal.
- **Art. 64** Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Conselho Fiscal o relatório circunstanciado.
- **Art. 65** O Conselho Fiscal encaminhará aos possíveis infratores a cópia do Relatório de Sindicância para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem defesa por escrito.
- Art. 66 O Conselho Fiscal se reunirá para analisar o relatório e a defesa.
- **§1º** Julgando as denúncias improcedentes, determinará arquivamento do processo.
- **§2º** Julgando procedentes as denúncias, o presidente do Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária e comunicará por escrito ao denunciado.
- **Art. 67** Reunida a Assembleia Geral Extraordinária, será lido o relatório da comissão e a defesa na presença do denunciado.
- **Art.68** O denunciado terá direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmac LUPIONÓPOLIS - PARANÁ lppmachadoassis@escola.pr.gov.br

Art.69 A Assembleia Geral Extraordinária decidirá sobre a penalidade a ser imposta

ao denunciado, dentre as previstas no art.35 do presente Estatuto.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 A Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMF ou outra

denominação para a sociedade civil constituída pela comunidade escolar não

distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros mantenedores

ou integrantes, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente, na

instituição de ensino, atendendo ao Projeto Político-pedagógico e na manutenção de

seus objetivos institucionais.

Art. 71 No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às

disposições legais de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da

política educacional vigente no Estado.

Art. 72 A Associação observará os princípios fundamentais de contabilidade e das

normas brasileiras de contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual

de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de

débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

(FGTS), colocando-se à disposição de qualquer cidadão.

Art. 73 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser prorrogado por até

30 (trinta) dias, quando tomará posse a chapa eleita.

Parágrafo único. A decisão quanto à prorrogação do mandato será de competência

da Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 74 A Diretoria da Associação providenciará a sua regulamentação junto aos

órgãos competentes, a saber:

Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

II. Ministério da Fazenda - Receita Federal;



lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

- III. Banco (os);
- IV. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;
- V. Ministério do Trabalho;
- VI. Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- **Art. 75** Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto será vedada a dupla representatividade.
- **Art. 76** Serão afixadas em quadro de avisos, os planos de atividades, notícias e atividades da Associação, convite e convocações.
- Art. 77 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal da Associação em reunião conjunta e aprovados em Assembleia Geral pela maioria dos presentes, com base em legislação pertinente ao assunto omisso debatido.



COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL PRAÇA PADRE ANTONIO POZZATO, 896 – F: (43) 36601214 lppmachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr

nachadoassis@seed.pr.gov.br / lppmachadoassis@escola.pr.gov.br LUPIONÓPOLIS - PARANÁ

REFERENCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Casa Civil. Lei nº 9.394/96. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em 10/07/18.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União,Brasília,DF,11jan.2002. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/200210406compilada.htmL.

Acesso em: 24 abril. 2018.

MACEDO, B. (1991) Projecto educativo de escola: do porquê construí-lo à génese da construção. Inovação, 4, pp. 127-139.

MEC. Manual de orientação para constituição de Unidade Executora Própria. Disponível em:<ftp://ftp.fnde.gov.br/web/pdde/manual_de_
orientação para constituição de uex.pdf Acesso em 05 maio de 2018.

MOURA, Rui. O conceito de autonomia de escola:algumas reflexões. Educare/Educere 7.pp 85-94, 1999. Disponível em: <rmoura.tripod.com/autonomia.htm>. Acesso em 19/08/19.

PARANÁ, Secretaria de Estado da Educação, Subsídios para elaboração do estatuto da APMF – Curitiba: Seed-PR, 2009.

VASCONCELOS, Annete Elise S. e SILVA, Maycon Adriano (orgs.) Fundamentação legal para a elaboração do regimento escolar da educação básica / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Departamento de Legislação Escolar. – Curitiba: SEED – Pr 2017. – 117p.